



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.397, de  
17 de novembro de 1999

1909/99  
Proíbe a exploração de jogos  
eletrônicos ou similares num raio  
de 100 metros das escolas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a exploração ou a colocação à disposição do público, a título gratuito ou a qualquer outro, de jogos eletrônicos ou similares, num raio de 100 (cem) metros distante das escolas da rede pública ou particular, de qualquer nível de ensino, localizadas neste Município.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" deste artigo, se estende aos jogos eletrônicos ou similares destinados ao uso doméstico, desde que postos à disposição do público em geral.

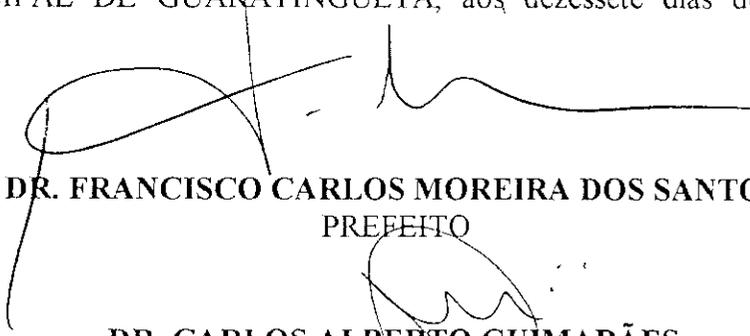
§ 2º - Mesmo que não haja estabelecimento aberto ao público, fica vedada ao particular a cessão de seu imóvel ou a parte dele, para a exploração mencionada neste artigo.

**Art. 2º** - Não será renovado o Alvará de Funcionamento atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica vedada a renovação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos, ainda que para outras atividades, se o mesmo for mais de duas vezes, no período de 06 (seis) meses, atuado por infração a esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de novembro de 1999.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 55/99, de  
autoria do Vereador Paulo Rone Zampieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.